



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.268/2023.

Republicação por Incorreção. (Publicada no Diário Oficial do Município nº 824/2023, de 04 de agosto de 2023).

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano; de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.901/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	ALÍQ. SUPLEM.	FOLHA SALARIAL
0		(42.369.532,37)					
1	2023	(40.656.694,36)	1.712.838,01	2.139.661,38	3.852.499,39	16,19%	25.776.995,14
2	2024	(40.409.857,43)	246.836,93	2.053.163,07	2.300.000,00	9,57%	26.034.765,09
3	2025	(40.350.555,23)	59.302,20	2.040.697,80	2.100.000,00	8,65%	26.295.112,74
4	2026	(40.264.869,19)	85.686,03	2.037.703,04	2.123.389,07	8,66%	26.558.063,87
5	2027	(40.150.170,15)	114.699,05	2.033.375,89	2.148.074,94	8,68%	26.823.644,51
6	2028	(40.003.577,24)	146.592,91	2.027.583,59	2.174.176,50	8,69%	27.091.880,95
7	2029	(39.821.933,93)	181.643,31	2.020.180,65	2.201.823,96	8,72%	27.362.799,76
8	2030	(39.601.781,65)	220.152,29	2.011.007,66	2.231.159,95	8,75%	27.636.427,76
9	2031	(39.339.330,94)	262.450,71	1.999.889,97	2.262.340,69	8,78%	27.912.792,04
10	2032	(39.030.429,87)	308.901,07	1.986.636,21	2.295.537,28	8,82%	28.191.919,96
11	2033	(38.670.529,42)	359.900,45	1.971.036,71	2.330.937,15	8,87%	28.473.839,16
12	2034	(38.254.645,55)	415.883,87	1.952.861,74	2.368.745,61	8,92%	28.758.577,55
13	2035	(37.777.317,63)	477.327,92	1.931.859,60	2.409.187,52	8,99%	29.046.163,33
14	2036	(37.232.562,97)	544.754,66	1.907.754,54	2.452.509,20	9,06%	29.336.624,96
15	2037	(36.613.826,92)	618.736,05	1.880.244,43	2.498.980,48	9,14%	29.629.991,21
16	2038	(35.913.928,26)	699.898,66	1.848.998,26	2.548.896,92	9,23%	29.926.291,12
17	2039	(35.124.999,37)	788.928,89	1.813.653,38	2.602.582,26	9,33%	30.225.554,03
18	2040	(34.238.420,67)	886.578,70	1.773.812,47	2.660.391,17	9,44%	30.527.809,57
19	2041	(33.244.748,79)	993.671,88	1.729.040,24	2.722.712,12	9,57%	30.833.087,67
20	2042	(32.133.637,93)	1.111.110,86	1.678.859,81	2.789.970,68	9,71%	31.141.418,54
21	2043	(30.893.753,64)	1.239.884,29	1.622.748,72	2.862.633,01	9,86%	31.452.832,73
22	2044	(29.512.678,42)	1.381.075,22	1.560.134,56	2.941.209,78	10,03%	31.767.361,06
23	2045	(27.976.808,30)	1.535.870,12	1.490.390,26	3.026.260,38	10,22%	32.085.034,67
24	2046	(26.271.239,50)	1.705.568,80	1.412.828,82	3.118.397,62	10,42%	32.405.885,01
25	2047	(24.379.644,32)	1.891.595,18	1.326.697,59	3.218.292,78	10,65%	32.729.943,86
26	2048	(22.284.135,15)	2.095.509,17	1.231.172,04	3.326.681,21	10,90%	33.057.243,30
27	2049	(19.965.115,49)	2.319.019,66	1.125.348,82	3.444.368,48	11,18%	33.387.815,74
28	2050	(17.401.116,77)	2.563.998,72	1.008.238,33	3.572.237,05	11,48%	33.721.693,89
29	2051	(14.568.619,53)	2.832.497,23	878.756,40	3.711.253,63	11,80%	34.058.910,83
30	2052	(11.441.857,62)	3.126.761,92	735.715,29	3.862.477,20	12,16%	34.399.499,94
31	2053	(7.992.603,56)	3.449.254,06	577.813,81	4.027.067,87	12,56%	34.743.494,94
32	2054	(4.189.933,57)	3.802.669,99	403.626,48	4.206.296,47	12,99%	35.090.929,89
33	2055	30,00	4.189.963,57	211.591,65	4.401.555,21	13,45%	35.441.839,19
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 828/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

Documento assinado digitalmente



GISIANE ANDRADE DOS SANTOS

Data: 09/08/2023 11:49:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Extrato Termo Aditivo nº 003/2023 ao Contrato nº... 118/2023
Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº... 186/2023
Extrato de Termo Aditivo nº 001/2023 da Ata nº..... 020/2023
Extrato de Termo Aditivo nº 001/2023 da Ata nº..... 022/2023
Termo de Homologação – Tomada de Preço nº 014/2023
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 068/2023
Extrato da Nota de Empenho nº1688/2023
Extrato da Nota de Empenho nº1689/2023
Extrato da Nota de Empenho nº1690/2023
Extrato da Nota de Empenho nº1694/2023

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município nº 824/2023, de 04 de agosto de 2023.

LEI 1.268/2023.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano; de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos

de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.901/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 828/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

ANEXO ÚNICO

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL	ALIQ. SUPLEM.	FOLHA SALARIAL
0		(42.369.532,37)					
1	2023	(40.656.694,36)	1.712.838,01	2.130.661,38	3.852.499,30	16,19%	25.776.995,14
2	2024	(40.409.857,43)	246.836,93	2.053.163,07	2.300.000,00	9,57%	26.034.765,09
3	2025	(40.350.555,23)	5.930,20	2.040.697,80	2.100.000,00	8,65%	26.295.112,74
4	2026	(40.264.869,19)	8.568,03	2.037.703,04	2.123.389,07	8,66%	26.558.063,87
5	2027	(40.150.170,15)	114.699,05	2.033.375,89	2.148.074,94	8,68%	26.823.644,51
6	2028	(40.003.577,24)	146.592,91	2.027.583,59	2.174.176,50	8,69%	27.091.880,95
7	2029	(39.821.933,93)	181.643,31	2.020.180,65	2.201.823,96	8,72%	27.362.799,76
8	2030	(39.601.781,65)	220.152,29	2.011.007,66	2.231.159,95	8,75%	27.636.427,76
9	2031	(39.339.330,94)	262.450,71	1.999.889,97	2.262.340,69	8,78%	27.912.792,04
10	2032	(39.030.429,87)	308.901,07	1.986.636,21	2.295.537,28	8,82%	28.191.919,96
11	2033	(38.676.529,42)	359.900,45	1.971.036,71	2.330.937,15	8,87%	28.473.839,16
12	2034	(38.254.645,55)	415.883,87	1.952.861,74	2.368.745,61	8,92%	28.758.577,55
13	2035	(37.777.317,63)	477.327,92	1.931.859,60	2.409.187,52	8,99%	29.046.163,33
14	2036	(37.232.562,97)	544.754,66	1.907.754,54	2.452.509,20	9,06%	29.336.624,96
15	2037	(36.613.826,92)	618.736,05	1.880.244,43	2.498.980,48	9,14%	29.629.991,21
16	2038	(35.913.928,26)	699.898,66	1.848.998,26	2.548.896,92	9,23%	29.926.291,12
17	2039	(35.124.999,37)	788.928,89	1.813.653,38	2.602.582,26	9,33%	30.225.554,03
18	2040	(34.238.420,67)	886.578,70	1.773.812,47	2.660.391,17	9,44%	30.527.809,57
19	2041	(33.244.748,79)	993.671,88	1.729.040,24	2.722.712,12	9,57%	30.833.087,67
20	2042	(32.133.637,93)	1.111.110,86	1.678.859,81	2.789.970,68	9,71%	31.141.418,54
21	2043	(30.893.753,64)	1.239.884,29	1.622.748,72	2.862.633,01	9,86%	31.452.832,73
22	2044	(29.512.678,42)	1.381.075,22	1.560.134,56	2.941.209,78	10,03%	31.767.361,06
23	2045	(27.976.808,30)	1.535.870,12	1.490.390,26	3.026.260,38	10,22%	32.085.034,67
24	2046	(26.271.239,50)	1.705.568,80	1.412.828,82	3.118.397,62	10,42%	32.405.885,01
25	2047	(24.379.644,32)	1.891.595,18	1.326.697,59	3.218.292,78	10,65%	32.729.943,86
26	2048	(22.284.135,15)	2.095.509,17	1.231.172,04	3.326.681,21	10,90%	33.057.243,30
27	2049	(19.965.115,49)	2.319.019,66	1.125.348,82	3.444.368,48	11,18%	33.387.815,74
28	2050	(17.401.116,77)	2.563.998,72	1.008.238,33	3.572.237,05	11,48%	33.721.693,89
29	2051	(14.568.619,53)	2.832.497,23	878.756,40	3.711.253,63	11,80%	34.058.910,83
30	2052	(11.441.857,62)	3.126.761,92	735.715,29	3.862.477,20	12,16%	34.399.499,94
31	2053	(7.992.603,56)	3.449.254,06	577.813,81	4.027.067,87	12,56%	34.743.494,94
32	2054	(4.189.933,57)	3.802.669,99	403.626,48	4.206.296,47	12,99%	35.090.929,89
33	2055	30,00	4.189.963,57	211.591,65	4.401.555,21	13,45%	35.441.839,19
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2023 AO CONTRATO Nº 118/2020. Processo Administrativo Nº 202/2019 Dispensa de Licitação nº 030/2020. Partes: Município de Água Clara/ MS e a empresa Guerino Seiscentos Transportes S.A. Objeto: Aditivo de prazo e valor ao contrato 118/2020. Aditamento: Da quantidade e valor – A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 11/07/2023 e seu término 11/07/2024. R\$ 4.782,67 (Quatro mil setecentos e oitenta e dois reais, sessenta e sete centavos), sendo o valor mensal do aluguel será de R\$ 398,56 (Trezentos e noventa e oito reais, cinquenta e seis centavos), que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de \$ 13.422,67 (Treze mil, quatrocentos e vinte e dois reais, sessenta e sete centavos), para R\$ 18.205,34 (Dezoito mil, duzentos e cinco reais, trinta e quatro centavos). Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Artigo 57, inciso II § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 10/07/2023. Assinantes: Permitente: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Infraestrutura – Glaycon Rodrigues

Ignácio. Permissionária: Guerino Seiscentos Transportes S.A – Irani Seiscento Vellini.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2023 AO CONTRATO Nº 186/2022. Processo Administrativo Nº 160/2022 Pregão Presencial nº 0009/22. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa JJ IMPRESSORAS EIRELI. Objeto: Aditivo de Prazo e Valor nº 001/2023 ADITAMENTO DO VALOR: O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fixado no Valor: R\$ 52.260,00 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta reais), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 104.520,00 (cento e quatro mil quinhentos e vinte reais), para R\$ 156.780,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93. e demais alterações posteriores correlatas. Data: 27/07/2023. Assinam: Contratante: Município de Água Clara/MS – Prefeita Municipal Gerolina da Silva Alves e Secretário Municipal de Infraestrutura – Glaycon Rodrigues Ignácio; Secretária Municipal de Educação – Adriana Rosimeire Pastori Fini; Secretária Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Medis; Secretária Municipal de Administração – Luciana de Jesus Campos da Silva. Contratada: JJ IMPRESSORAS EIRELI – Juliane Pereira Ivo Sobrinho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 A ATA DE REGISTRO Nº 020/2023. Processo Administrativo Nº. 119/2023 – Pregão Eletrônico nº 040/2023. Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa A. D. Daminelli Ltda. Objeto: Aditivo de revisão de valor da Ata de Registro de Preço nº 020/2023. Aditamento: Do valor – R\$ 1.837,70 (Um mil, oitocentos e trinta e sete reais, setenta centavos). Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 27.252,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais), para R\$ 29.089,70 (Vinte e nove mil, oitenta e nove reais, setenta centavos). Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo Artigo 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal 291/2018. Data: 07/08/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal e a Secretário Municipal de Saúde – Alex de Oliveira Empresa Contratada: A. D. Daminelli Ltda – Aline Dias Daminelli

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023 A ATA DE REGISTRO Nº 022/2022. Processo Administrativo Nº. 149/2022 – Pregão Eletrônico nº 055/2022. Partes: Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Assistência social e a empresa Luna Brinquedos e Artigos Pedagógicos Ltda. Objeto: Alteração da denominação social da CONTRATADA na Ata 22/2022. Aditamento: A contratada, denominada LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, passa a utilizar a Razão Social: AZ BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA. Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 61, paragrafo único, c/c art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram supervenientes. Data: 02/08/2023. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.268/2023.

“Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano; de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.901/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

n
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 824/2023

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

ANO III

LEI 1.268/2023.

"Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano; de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionista do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 37,62% (trinta e sete inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

I – 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) referente ao Custo Normal, já incluso a Taxa de Administração (3,00%);

II – 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos percentuais) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.901/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 06 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.269/2023.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Parceria, na modalidade de TERMO DE FOMENTO com a Associação da Guarda Mirim e Banda Marcial Cristo Rei do Município de Água Clara/MS dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E BANDA MARCIAL CRISTO REI DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27 728 992/0001-24, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o atendimento de até 60 crianças e adolescentes na idade entre 8 (oito) e 17 (dezessete) anos de idade na Guarda Mirim, no período matutino e vespertino comprometidos em ensinar, orientar e formar crianças na área musical para compor a Banda Marcial Cristo Rei e dar suporte educacional em sua formação disciplinar e civismo inserindo a Guarda Mirim no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes, objetivando realizar trabalho de inclusão social voltado às crianças e adolescentes do Município.

Art. 3º O valor total de repasse será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, parte integrante deste.

Art. 4º Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade das prestações de contas.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal